



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA VINCULADA DE ERERÉ - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme Portarias nºs 17/2014, de 28 de fevereiro de 2014, e 37/2014, de 28 de março de 2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas, fotografias e demais documentos alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca Vinculada de **ERERÉ**, no dia 23 de abril de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar João Everardo Matos Biermann, sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA

Trata-se de Comarca Vinculada, de entrância inicial, cujo Fórum, denominado Desembargador Boanerges Viana do Amaral, situa-se na Rua José Pessoa de Queiroz, s/nº. Segundo dados coletados, Ereré foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual nº 6.072, de 28 de setembro de 1962, totalizando, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2010, 6.853 habitantes, localizando-se na Microrregião da Serra do Pereiro, distando cerca de 315 km da Capital do Estado.

Com referência à estrutura física do prédio, a edificação do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades vinculadas do Estado, contudo, não há gabinete para o magistrado, funcionando esse espaço, junto ao local destinado às audiências, necessitando, também, de dependência para depósito público de bens apreendidos, considerando que as motocicletas ficam guardadas no salão do júri. O Fórum não possui garagem para os veículos do Juiz, Promotor e servidores, muito embora, haja área interna disponível.

Concernente aos equipamentos de informática (máquinas, impressoras, etc.) e ao mobiliário em uso, verifica-se que esse aparato é suficiente para o normal desempenho dos serviços.

METODOLOGIA

O exame foi formalmente instalado pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado, às 9:00h, do dia 23 de abril de 2014, restando concluído às 19h30min, do mesmo dia.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; Tribunal do Júri; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas; ações por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas 2 de 2009 e 2010, do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes; conclusos há mais de cem dias; conclusos para julgamento e, finalmente, os pendentos de expedientes.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. Abraão Tiago Costa e Melo, Juiz Substituto Titular da Comarca de Iracema desde 5 de julho de 2013, que responde, automaticamente, pela Vinculada de Ereré, exercendo, ainda, a jurisdição eleitoral.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Abraão Tiago Costa e Melo ingressou na Magistratura estadual em julho de 2013 e, considerando os meses efetivamente trabalhados até

março de 2014, incluindo suas respondências e auxílios, o judicante obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
450	309	803	86	1.773

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 9 (nove) meses de exercício jurisdicional, o juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
50	34,33	89,22	9,55	197

À frente da Comarca inspecionada, o magistrado obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
97	83	326	13	800

Junto à Comarca Vinculada de Ereré, o Dr. Abraão Tiago Costa e Melo apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
10,77	9,22	36,22	1,4	88,88

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Vinculada de Ereré, o Dr. João Batista Sales Rocha Filho, em exercício na Secretaria desde 7 de janeiro de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA

Não há Defensor Público lotado na Comarca inspecionada.

ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

A Unidade dispõe, apenas, de um funcionário efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a servidora Maria do Carmo Alves de Sena Costa, que acumula o cargo de Diretora de Secretaria. Não há Oficial de Justiça lotado na Comarca, contudo, conforme autorização desta Corregedoria (P.A. nº 850005-94.2014.8.06.0097), o funcionário Francisco Georgino Andrade Lira vem sendo nomeado Oficial *ad hoc*. Existem, ainda, três funcionários cedidos pela Prefeitura local, conforme quadro abaixo:

Maria do Carmo Alves de Sena Costa	Servidora do TJ, acumulando cargo de Diretora de Secretaria.
Francisco Georgino Andrade Lira	Cedido pela Prefeitura, sendo nomeado Oficial de Justiça <i>ad hoc</i> .
Antônia Mara Aquino Pessoa	Cedida pela Prefeitura.
Antônia Danúbia Valentins Leite Pinheiro	Cedida pela Prefeitura.
Maria Leonete de Souza	Cedida pela Prefeitura.

EXAME PROCESSUAL

Dos processos que foram inspecionados na Secretaria da Comarca Vinculada de Ereré, constatou-se que:

a) No dia da inspeção, havia sete processos conclusos para julgamento, sendo, deste número, três com prazo excedido. Das 22 demandas conclusas para despacho, onze estavam paralisadas há mais de cem dias e seis aguardavam despacho inicial, a exemplo das seguintes: 775-91.2014.8.06.0192 (31.3.2014), 772-39.2014.8.06.0192 (31.3.2014), 754-18.2014.8.06.0192 (26.2.2014), 770-69.2014.8.06.0192 (24.3.2014). **Recomendou-se a movimentação dessas ações pelo magistrado;**

b) Existiam 168 processos com audiências designadas até o dia 3 de março de 2015. Além disso, havia, apenas, dois pendentes de agendamento de audições. Nos últimos seis meses, 64 atos audienciais foram realizados pelo julgante na Unidade, contudo, **nos meses de dezembro/2013, janeiro e março/2014, o magistrado não realizou audiência na comarca;**

c) Constatou-se **estagnação processual em algumas demandas**, a exemplo das seguintes: 603-91.2010.8.06.0192 (desde 27.9.2011), 605-61.2020.8.06.0192 (7.10.2011), 602-09.2010.8.06.0192 (4.10.2011), 608-79.2011.8.06.0192 (8.11.2012), 638-80.2012.8.06.0192 (7.11.2012), 5685-86.2007.8.06.0192 (27.9.2011), 163-03.2007.8.06.0192 (19.6.2012), 705-45.2012.8.06.0192 (10.12.2013);

d) No que se refere às **Metas 2 de 2009 e 2010**, do Conselho Nacional de Justiça, havia sete processos inerentes à primeira e dois atinentes à segunda. Destacaram-se os feitos n^{os}: 193-29.2000.8.06.0145 (paralisado desde 11.6.2012), 495-82.2005.8.06.0145 (5.11.2013) e 45-61.2006.8.06.0192 (27.2.2012). **Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;**

e) Das ações de competência do **Tribunal do Júri**, apenas uma estava com julgamento designado, com data agendada para 2.6.2014. Nos últimos 24 meses, nenhuma sessão foi realizada pelo Módulo. **Recomendou-se impulso dos feitos dessa natureza;**

f) Dos processos referentes ao **Estatuto do Idoso**, destacaram-se os seguintes: 721-33.2011.8.06.0192, paralisado desde 22.11.2011, com designação de audiência somente para 8.4.2014, a ser realizada em 12.8.2014; 975-35.2013.8.06.0192, feito concluso em 3.12.2013, com decisão não datada e nem assinada pelo julgante; 745-90.2013.8.06.0192 e 796-04.2013.8.06.0192, sem impulso processual desde 18.10.2013 e 9.12.2013, respectivamente;

g) Quanto aos processos de **presos provisórios**, os de n^{os} 796-38.2012.8.06.0192 e 948-52.2013.8.06.0192 não puderam ser inspecionados, pois estavam com carga ao Promotor desde 3.4.2014 e 19.11.2013, respectivamente. Em relação ao feito n^o 948-52.2013.8.06.0192, a Secretaria informou que o acusado se encontra preso desde 26.10.2013, sem, sequer, ter sido denunciado, **sendo recomendado ao magistrado que apreciase o excesso de prazo na formação da culpa, ex officio**, sem prejuízo das medidas necessárias à devolução dos autos, valendo-se de cópia do Inquérito Policial e demais documentos que estejam em poder da Secretaria;

h) Toantes às ações civis públicas e por improbidade administrativa, observou-se que a de nº 878-69.2012.8.06.0192 estava com carga ao Ministério Público havia dois meses e cinco dias, tendo sido o Módulo orientado no sentido de controlar os prazos de vista dos autos ao *Parquet* e Advogados. **Recomendou-se que haja esforços do juízo quanto à implementação da Meta 4 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;**

i) Dos feitos que têm como parte ou interessado criança ou adolescente, destacou-se que no de nº 580-14.2011.8.06.0192, houve designação do ato audiencial para 20.5.2014, contudo, no mandado de intimação expedido no início de abril/2014, constava a data da audiência como 29.4.2014, sendo recomendado à Secretaria a reexpedição do referido documento, com as devidas alterações. Nos processos nºs 848-68.2011.8.06.0192, 942-79.2012.8.06.0191 e 943-64.2013.8.06.0192, observou-se que falta a subscrição e/ou rubrica da Diretora de Secretaria em certidão acostada aos autos, além disso, no nº 941-94.2012.8.06.01912, o termo de audiência não havia sido subscrito pelo magistrado;

j) Foram identificadas ações com vista ao Ministério Público por prazo dilargado, sendo observado que, em alguns casos, os feitos aguardavam há meses para manifestação do *Parquet*. Havia, até a data da inspeção, 93 processos com carga ao Ministério Público;

k) Na Reclamação Disciplinar nº 945-97.2013.8.06.0192, instaurada em decorrência de procedimento do CNJ, no qual se determinou providências da CGJCE para que o Cartório do 1º Ofício da Comarca regularizasse sua situação no sistema Justiça Aberta, considerando que naquele Conselho constava como vaga a referida serventia, foi informado pela titular do Oficialato, que o lugar jurídico já havia sido preenchido, desde 12.12.2011, com a posse da delegatária Patrícia Santiago Lopes Ferreira. O judicante comunicou o fato à Corregedoria-Geral de Justiça, em 17.12.2013, via Malote Digital nº 8062013284170, Ofício nº 781, indagando a este Órgão Censor se a informação já fora prestada ao CNJ. Até o dia da inspeção, o Módulo aguardava resposta desta Corregedoria;

l) Nas cartas precatórias, em número de quatro, duas delas aguardavam cumprimento e devolução de mandado. Observou-se que os despachos das deprecatas nºs 783-68.2014.8.06.0192 e 782-83.2014.8.06.0192 estavam com data em branco, sendo recomendado ao magistrado o seu preenchimento para que, empós, a Secretaria pudesse cumprir os expedientes determinados. Segue o quadro das precatórias em tramitação:

NÚMERO	NATUREZA	SITUAÇÃO
783-68.2014.8.06.0192	CRIME	CUMPRIR EXPEDIENTES.
658-03.2014.8.06.0192	CRIME	AGUARDANDO CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO.

782-83.2014.8.06.0192	CÍVEL	CUMPRIR EXPEDIENTES.
776-76.2014.8.06.0192	CÍVEL	AGUARDANDO CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela unidade, tendo sido constatadas algumas irregularidades, tais como: ausência de rubrica de folhas; ausência de termos de encerramento; espaços em branco, interlineares; ausência de encerramento diário do Livro de Protocolo Geral, dentre outras.

CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Conselho da Comunidade: Não há estabelecimento prisional na Comarca.

Projeto Pai Presente: A Secretaria foi informada das determinações emanadas do CNJ e da Corregedoria-Geral da Justiça, comunicando que as providências estão sendo devidamente implementadas, cumprindo o previsto nos Provimentos nºs 12 e 26, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

Metas Nacionais do Judiciário:

- a) A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (Meta 3 de 2009);
- b) O judicante está cadastrado nos sistemas BACENJUD e

INFOJUD, já tendo sido requisitado seu acesso ao sistema RENAJUD;

c) Em relação à Resolução nº 137/2011, do CNJ, a Secretaria da Vara registra que todos os mandados de prisão estão sendo inseridos no **Banco Nacional de Mandados de Prisão**;

d) O sistema de registro audiovisual já foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

e) O Módulo utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

f) A Vara não cumpriu a Meta 1 de 2012 e 2013, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, inclusive, quando considerados os três primeiros meses de 2014, a Unidade está descumprindo a Meta 1 de 2014, conforme discriminado nos quadros a seguir:

COMARCA VINCULADA DE ERERÉ								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2012	238	143	60.08	0	144	0	144	60.5
	238	143	60.08	0	144	0	144	60.5

COMARCA VINCULADA DE ERERÉ								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	296	70	23.65	0	83	0	83	28.04
	296	70	23.65	0	83	0	83	28.04

COMARCA VINCULADA DE ERERÉ								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2014	67	28	41.79	0	44	0	44	65.67
	67	28	41.79	0	44	0	44	65.67

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte crianças ou adolescentes, deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

2) Os processos de réus presos e aqueles de competência do Tribunal do Júri deverão ser impulsionados para que alcancem sua fase final;

3) Impulsionar as ações por improbidade administrativa e as decorrentes de crimes contra a administração pública, buscando atingir a Meta 4 de 2014, do CNJ;

4) Observar o disposto na Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça;

5) Acompanhar os processos com vista/carga ao Ministério Público, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando devolução dos autos;

6) Impulsionar as ações pendentes de despacho inicial;

7) Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;

8) Editar normativo (Portaria) especificando os atos ordinatórios permitidos a outro funcionário da Secretaria, se ausente a Diretora da Comarca-Sede.

CADEIA PÚBLICA

Não há estabelecimento prisional na Comarca.

CASA OFICIAL

Não há residência oficial na Comarca inspecionada.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

As Serventias Extrajudiciais da Comarca foram inspecionadas pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, para verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas e emolumentos, inclusive, do FERMOJU, além de outras pendências porventura constatadas. O detalhamento e as conclusões dos trabalhos realizados foram apresentados em relatório próprio (8501154-46.2014.8.06.0026), lavrado pela Auditoria deste Órgão Censor, com as devidas observações e recomendações, a exemplo de:

I. Cartório 1º Ofício de Registro Civil da Comarca Vinculada de Ereré: a) Constatou-se condições deficientes quanto à qualidade do

atendimento e do serviço prestado; **b)** Verificou-se a existência de funcionários sem o regular registro de seus contratos de trabalho e, conseqüentemente, falta de recolhimento de suas contribuições sociais; **c)** A titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias; **d)** A Serventia não possui instalações básicas para proteção e segurança do acervo; **e)** O quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não confere com o total informado no sistema do FERMOJU; **f)** Constatou-se omissões no lançamento da movimentação de atos da Serventia; **g)** Foi recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca Vinculada de Ereré que apurasse: a responsabilidade da titular por não disponibilizar e/ou manter os dados atualizados sobre os atos praticados, bem como a respectiva arrecadação bruta do Cartório no sistema Justiça Aberta (CNJ); se a responsável pelo Ofício confirmou cadastro da Serventia nos sistemas PEX (Portal Extrajudicial) e Malote Digital; a conduta da titular diante do volume de divergências de atos e de selos faltosos; a não fixação de residência da Oficiala, verificando ausências em dias úteis, sem prévia autorização; o não desempenho das funções de protesto; o não fornecimento de recibo, independente de solicitação; o não recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física, através do carnê-leão;

II. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Vinculada de Ereré: **a)** O quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não confere com o total informado no sistema do FERMOJU; **b)** foi recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca Vinculada de Ereré que apurasse: a não fixação de residência da titular, verificando ausências em dias úteis, sem prévia autorização; o não atendimento do disposto no art. 759, do Provimento nº 6/2010, desta Corregedoria; o não recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física, através do carnê-leão; a conduta disciplinar da titular em relação a lavratura de escrituras fora da circunscrição de sua competência territorial.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspecionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são perfeitamente sanáveis, não possuindo, portanto, aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Em relação às instalações do Fórum, constatou-se que a edificação está em conformidade com o padrão dos prédios das Comarcas Vinculadas, suficiente para o normal desempenho das atividades.

Ao final dos trabalhos, o magistrado foi notificado para se manifestar, no prazo de quinze dias, sobre as ocorrências constatadas no termo de

inspeção. Em 8.5.2014, via Malote Digital, o Dr. Abraão Tiago Costa e Melo apresentou seus esclarecimentos, sendo a documentação recebida por esta Casa Censora e devidamente anexada ao presente relatório.

A Auditoria da Corregedoria enumerou rol de determinações, as quais deverão ser encaminhadas aos Cartórios, para as providências necessárias, devendo o Juiz Corregedor Permanente da Comarca Vinculada de Ereré, no prazo de 30 dias, adotar as medidas cabíveis.

Assevera-se ainda, a necessidade de cumprimento das recomendações consignadas pela Auditoria desta Corregedoria, especialmente quanto aos indícios de que as delegatárias Patrícia Santiago Lopes Ferreira (1º Ofício de Registro Civil) e Daniele Maria Bezerra Correia (Registro de Imóveis) não residem na Comarca, contrariando o disposto no art. 432, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Por fim, além dos registros constantes deste relatório, do quanto posto no **TERMO DE INSPEÇÃO** e dos dados inseridos no FICOVI, apresentados pela Unidade inspecionada, foram ministradas orientações e recomendações ao Juiz, à Diretora de Secretaria e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; da observância aos atos normativos por este expedidos, bem assim, dos emanados da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correcional e, especialmente, em relação ao cumprimento da legislação referente aos feitos que são amparados pelo Estatuto do Idoso e aos processos da Infância e da Juventude, priorizando a sua tramitação, nos termos determinados no parágrafo único, do art. 152, do ECA; da estrita atenção às Resoluções nºs 113 e 116, do CNJ, no que pertine aos feitos da Execução Penal; das providências em relação ao Projeto Pai Presente; e do reforço da fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente, os atinentes às cartas precatórias.

Este é o relato que se submete à apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 3 de junho de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral da Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar